



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DL 158/2019

Protocolo Nº: 181/2019
Data: 01/10/19 15:17
Ass. Rep.:
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Ofício nº. 158/GAB/PMDM/2019

Desterro do Melo, 04 de outubro de 2019

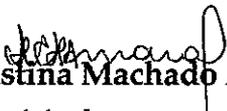
Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Celso Simões da Silva
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade, através das mãos de Vossa Excelência, o projeto de lei incluso que visa alterar a redação de dispositivo da Lei Municipal nº. 486/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa.

Certa de poder contar com o apoio de todos os vereadores e vereadora, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Venho encaminhar a essa Casa o projeto de lei incluído que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº. 486/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para que seja discutido e votado nessa Edilidade, respeitado o livre convencimento de cada Edil.

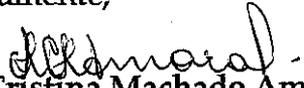
O objetivo deste projeto de lei é acrescentar o inciso III a redação do atual artigo 85 da Lei Municipal nº. 486/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para fins de se permitir a ausência do servidor público do serviço, sem qualquer prejuízo de ordem financeira ou funcional, para poder acompanhar o cônjuge, companheiro, companheira ou filhos, por ocasião de problemas de saúde.

Na verdade, trata-se de uma reivindicação antiga e justa dos servidores públicos, haja vista que são inúmeros os casos de servidores e servidoras que têm a necessidade de acompanhar seus entes queridos por problemas de saúde, mas que em razão de não haver uma previsão legal, não poderia fazê-lo, sob pena de perda funcional e perda salarial, já que não havendo previsão legal, a falta no serviço público por tal motivo levaria ao corte do vencimento pelos dias faltosos.

Dessa forma, com a inclusão deste inciso III do artigo 85 da Lei Municipal nº. 486/99, caso seja aprovado esse Projeto de lei que ora se submete a essa Casa, passa a ser permitido legalmente ao servidor ou servidora poder acompanhar seu cônjuge, companheiro ou companheira, e filhos menores de até 12 anos de idade, adotivos ou natural, sob guarda ou tutela, por ocasião de problemas de saúde, sem que isso implicará em qualquer perda ao servidor, de qualquer natureza.

Com essas razões, espero pode contar com o apoio de todos os vereadores na apreciação, discussão e votação deste projeto de lei, e diante de sua importância para o funcionalismo municipal, peço aos nobres vereadores pela sua aprovação.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 028/2019

“ ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 85, DA LEI MUNICIPAL Nº. 486, DE 06 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

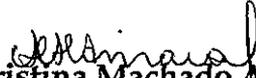
Art.1º. Fica acrescido o inciso III ao artigo 85, da Lei Municipal nº. 486, de 06 de setembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.85 – Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

III – Por até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, para acompanhar o cônjuge, o companheiro ou a companheira, pais ou filho de até 18 anos de idade, adotivos ou natural, sob guarda ou tutela, por ocasião de problemas de saúde”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 04 de outubro de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal